

LEI Nº 028

De, 15 de Julho de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO, DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova a e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº: 028 de 15 de julho de 1993.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Mútua Cooperação com o Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, nos seguintes termos:

"CONVÊNIO IBAMA Nº / .TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, OBJETIVANDO ESTABELE-CER REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM VISTAS A EXECUÇÃO DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, através do INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs. 7.804, de 12 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, CGC nº 03.659.166/0001-02, com sede à Av. L-4 Norte, SAIN, Brasília/DF e Jurisdição em todo o Ter-ritório Nacional, doravante denominado IBAMA, neste ato repre-sentado pelo seu Presidente Humberto Cavalcante Lacerda, resi-dente e domiciliado em Brasília-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.155.021-87, no uso das atribuições que lhe confere, o Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e a Prefeitura Municipal de Quatis, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. JOSÉ LAERTE D'ELIAS, CPF nº 232.334.607/59, inscrita no CGC sob o nº 39.560.008/0001-48, daqui por diante denominada, PREFEITURA, sujeitando-se aos ter

mos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e alterações posteriores, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, DECRETO Nº 20, de 1º de fevereiro de 1991, Decreto nº 449, de 1º de fevereiro de 1992 e da Instituições Normativas nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, 10, de 02 de outubro de 1991 e 03, de 27 de maio de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO - Este Convênio tem por objeto estabelecer um regime de mútua cooperação entre os convenentes, com vistas à execução, no âmbito do Município de QUATIS, de ações fiscalizatórias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis de conformidade com o que determinam as Leis nºs. 4.771, de 15.09.65, 5.197, de 03.01.67, 6.938, de 31.08.81 e Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

I - Constituem obrigações do IBAMA: a) efetuar a transferência do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros, efetivamente arrecadados em decorrência da execução do deste Convênio; b) orientar, supervisionar e cooperar, com a implantação das ações objeto deste Convênio devendo inclusive fornecer toda a legislação pertinente e os formulários apropriados; c) coordenar, em articulação com a PREFEITURA, o treinamento de pessoal de fiscalização para a execução das atividades objeto deste Instrumento, fornecendo material de consulta referente às áreas de sua competência; d) trocar informações com a PREFEITURA, visando uma perfeita interação das ações fiscalizatórias, a adoção de providências e a tomada de decisões mais eficientes e eficazes; e) analisar todas as medidas administrativas interpostas pelos Autuados, inclusive Defesa apresentadas, que serão julgadas pelo IBAMA; f) acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos; g) fornecer à PREFEITURA demonstrativos de receitas efetivamente arrecadadas sobre as multas aplicadas, e h) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Constituem obrigações da PREFEITURA: a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio; b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo IBAMA, em conta vinculada ao Convênio; c) aplicar os recursos recebidos do IBAMA, exclusivamente, nas atividades ligadas ao meio ambiente; d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio; e) promover em articulação com o IBAMA, treinamento de pessoal de fiscalização, procurando oferecer a melhor infraestrutura possível para a execução dos trabalhos de que trata o presente Convênio; f) concorrer com os recursos humanos e materiais, mantendo inclusive, serviços de unidades descentralizadas, caso necessário se-

ja para a execução das atividades de fiscalização; g) fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, em articulação com a Representação Estadual do IBAMA, no Rio de Janeiro; h) encaminhar à Superintendência Estadual do IBAMA no Rio de Janeiro os interessados em efetuar registros de que trata a legislação vigente; i) fazer constar em todos os trabalhos, publicações, materiais de informações, obras, escritórios, veículos, embarcações e demais meios que possam vir a ser executados através deste Convênio, os dizeres: "CONVÊNIO IBAMA/PREFEITURA/FISCALIZAÇÃO"; j) remeter ao IBAMA, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês do trimestre subsequente, o Relatório Técnico Trimestral, e até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, o Relatório Técnico Anual, conforme os modelos por este determinados, devendo os mencionados relatórios conter a descrição das atividades desenvolvidas, as metas alcançadas no período e a indicação dos recursos aplicados, na forma e prazo estabelecidos; l) encaminhar, de imediato, à Representação Estadual do IBAMA, para abertura de processo, os autos de infração e demais medidas administrativas lavradas pelos membros da fiscalização, devendo ainda, acompanhar e participar da tramitação dos mesmos; m) designar, de comum acordo com o IBAMA, um executor para o presente Convênio; n) fazer constar nos autos de infração e demais documentos lavrados e pertinentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, o seu código de Convênio fornecido pelo IBAMA; o) fiscalizar a flora, a fauna e a pesca nas fases de captura, extração, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização e consumo; p) lavrar autos decorrentes de infrações à legislação pertinente ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis; q) auxiliar na preservação e controle de incêndios florestais; r) promover a divulgação no âmbito de sua área de atuação, de todas as legislações em vigor sobre a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, bem como das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do IBAMA nos trabalhos; s) facilitar, ao máximo, a atuação supervisionadora do IBAMA, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros transferidos pelo IBAMA serão depositados no BANCO DO BRASIL S/A, Agência Centro, em conta especial intitulada "CONVÊNIO IBAMA/PREFEITURA", a ser movimentada pelo executor deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial *

da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O IBAMA providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO FINAL - O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio, será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO - É facultado ao IBAMA, no caso de paralização parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do programa. CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenentes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do IBAMA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do IBAMA. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao IBAMA o direito de uso sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento mediante lavratura de Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. Nos termos do disposto no art. 57, do Decreto - Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, fica designado representante do IBAMA, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio, O Procurador Autárquico CURT TRENNEPOHL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio. E por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito da presença de testemunhas que também o subscrevem. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1993. FERNANDO COUTINHO JORGE MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE JOSÉ LAERTE D'ELIAS PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA PRESIDENTE DO IBAMA TESTEMUNHAS 02 (DUAS).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de Julho de 1993.



JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS